



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO Nº 11/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF sob o n.º 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO (AAFMA)**, com sede à Avenida 15 de maio, n.º 441, Centro, em Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 2828, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.353.031/0001-78, neste ato representado pelo representante legal senhor **ADÃO DO CARMO JESUS COMIN**, portador do RG n.º 22.084.003 e CPF/MF n.º 147.720.998-08, para grupo formal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o presente ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 1/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fevereiro de 2020.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 228.097,05 (duzentos e vinte e oito mil, noventa e sete reais e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do agricultor familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unid	6-Quant/ unidade	7-Preço Proposto	8-Valor Total
Vandecir Salvador Vedovelli	026.563.908-50	SDW0026563908502403110517	Mandioca	KG	4.000	1,39	5.560,00
José Primo Ravazzi	832.528.438-20	SDW0832528438202901180302	Goiaba	KG	5.263	3,80	19.999,40
Dorival Agostinho	743.616.008-72	SDW0743616008722209110442	Abobrinha Brasileira	KG	2.000	2,52	5.040,00
			Repolho	KG	2.000	2,22	4.440,00
			Feijão Cariquinha	KG	300	3,09	927,00
Adão do Carmo Jesus Comin	147.720.998-08	SDW0147720998081503110516	Tomate	KG	3.514	5,69	19.994,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Carlos Nobre de Oliveira	019.881.7 68-16	SDW0019 88176816 05110904 12	Abobrinha Brasileira	KG	2.000	2,52	5.040,00
			Vagem	KG	1.732	5,16	8.937,12
			Couve Flor	KG	990	6,08	6.019,20
Joana Maria Garbin	003.071.6 18-70	SDW0003 07161870 24031105 30	Manga	KG	4.060	2,68	10.880,80
			Abóbora Moranga	KG	500	1,92	960,00
Rosa Maria Garbin Vellone	031.918.8 08-60	SDW 00319188 08600410 1303475	Batata Doce	KG	1.910	2,99	5.710,90
			Limão	KG	880	2,70	2.376,00
			Maracujá	KG	1.000	7,38	7.380,00
Edson Aparecido Vedoveli	745.520.7 48-49	SDW0745 52074849 13020912 49	Cenoura	KG	6.200	1,83	11.346,00
			Beterraba	KG	1.200	2,38	2.856,00
Lucas Matheus de Oliveira	454.764.2 48-40	SDW0454 76421840 04041304 35	Goiaba	KG	2.000	3,80	7.600,00
			Pepino	KG	2.011	1,91	3.841,01
			Vagem	KG	368	5,16	1.898,88
			Repolho	KG	3.000	2,22	6.660,00
Benedito Osmar Ravazzi	195.074.0 08-00	SDW0195 07400800 16071010 58	Goiaba	KG	2.597	3,80	9.868,60
			Abacate	KG	360	4,18	1.504,80
			Laranja Pera	KG	2.880	1,73	4.982,40
			Maracujá	KG	150	7,38	1.107,00
			Tangerina Poncan	KG	572	4,43	2.553,96
Michel José Ravazzi	373.223.6 78-12	SDW0373 22367812 25071405 05	Tangerina Ponkan	KG	4.514	4,43	19.997,02
Aparecido Comim Sobrinho	480.642.1 18-91	SDW0480 64211891 10020905 15	Tomate	KG	3.514	5,69	19.994,66
Marcos Donadon Agostinho	222.429.7 18-16	SDW0222 42971816 08040901 57	Cebola	KG	2.000	2,05	4.100,00
			Mandioca	KG	1.300	1,39	1.807,00
			Batata Inglesa	KG	2.000	2,37	4.740,00
Eliane da Silva Jorge	167.449.1 28-01	SDW0167 84491280 12712181 131	Almeirão	KG	400	9,40	3.760,00
			Allface Crespa	KG	1.111	8,49	9.432,39
			Cheiro Verde	KG	575	11,83	6.802,25
Valor Total							228.097,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.00 12.306.0017.2.036 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 220

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATADA** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até fevereiro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Monte Alto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alto, 19 de março de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

ADÃO DO CARMO JESUS COMIN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0